



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.414/05, de 14 de junho de 2005.

"Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, cargos de professores Nível P III, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados nos termos e por força da presente Lei, integrada a estrutura Organizacional do Poder Executivo de Silvânia, junto a Secretaria Municipal de Educação, 50 (cinquenta) cargos de professores Nível P III, de provimento efetivo, a serem providos nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, elevando o quantitativo atual de 53 (cinquenta e três) para 103 (cento e três) cargos.

Parágrafo único – Os cargos ora criados possuem a mesma atribuição, vencimento e requisitos para provimento, conferidos aos 53 (cinquenta e três) cargos já existentes e providos.

Art. 2º - Ficam extintos 46 (quarenta e seis) **Cargos de Professores, Nível P I**, criados e desocupados, bem assim extintos quando vagar mais de 20 (vinte) cargos do mesmo nível, reduzindo o quadro de professores Nível P I para o quantitativo de 50 (cinquenta) cargos, todos providos na data da vigência da presente lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação e sua assessoria Jurídica, a promover, na forma da Lei, o provimento dos cargos de professores **Nível P III**, inclusive por meio de enquadramento, acesso e promoção na carreira dos atuais ocupantes de cargos Nível P I, que preencham os requisitos legais e pedagógicos para sua ocupação, além da oferta em concurso público, quando ultrapassados o número de 10 (dez) vagas do quadro efetivo assim que necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, inclusive, se necessário, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no ORÇAMENTO FINANCEIRO DO ANO DE 2005, para os fins de mister.

Parágrafo Único - O CRÉDITO SUPLEMENTAR a ser aberto, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programática, com os recursos advindos do próprio Orçamento do Poder Executivo Municipal do exercício de 2005, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e operatividade, os resultados de seu objeto de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2005.

João Correa Caixeta